

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 927, publicada no D.O.U. de 2/8/2017, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina, a ser instalada no município de Teresina, estado do Piauí.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201415544		
PARECER CNE/CES Nº: 260/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/6/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina (FGN), a ser instalada na Rua São Pedro, nº 352, Centro, no município de Teresina, estado do Piauí, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 11.666.868/0001-41, com sede no município de Salvador, estado da Bahia. Em 14 de outubro de 2014, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201415544, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão Financeira, tecnológico (código 1308537; processo nº 201415849), Tecnologia em Logística, tecnológico (código 1307686; processo nº 201415519), Tecnologia em Marketing, tecnológico (código 1307688; processo nº 201415520), Tecnologia em Gestão Comercial, tecnológico (código 1307689; processo nº 201415521), Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código 1307690; processo nº 201415522).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas parcialmente atendidas pela Instituição de Educação Superior (IES), com ressalvas para os envolvidos nas fases seguintes e para a própria instituição. Dessa forma, o processo seguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco* pela Comissão de Avaliação entre os dias 1º e 5 de maio de 2016, cujo Relatório nº 121.183, de 9 de maio de 2016, apresentou os resultados que constam do quadro que segue, com os conceitos atribuídos aos indicadores de cada um dos 5 (cinco) eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,5
Conceito Final	3

1. Dos Cursos Relacionados

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou também a avaliação *in loco* realizada para o pedido de autorização do funcionamento dos cursos superiores de Gestão Financeira, tecnológico (processo nº 201415849), Logística, tecnológico (processo nº 201415519), Marketing, tecnológico (processo nº 201415520), Gestão Comercial, tecnológico (processo nº 201415521) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (processo nº 201415522), que já passaram por avaliação *in loco* quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Gestão Comercial, 200 (duzentas) vagas totais anuais	Conceito: 3.1	Conceito: 4.0	Conceito: 2.9	Conceito: 3
Gestão Financeira, 200 (duzentas) vagas totais anuais	Conceito: 3.0	Conceito: 3.7	Conceito: 2.1	Conceito: 3
Gestão de Recursos Humanos, 300 (trezentas) vagas totais anuais	Conceito: 3.4	Conceito: 3.7	Conceito: 2.9	Conceito: 3
Logística, 200 (duzentas) vagas totais anuais	Conceito: 3.6	Conceito: 3.9	Conceito: 2.6	Conceito: 3
Marketing, 200 (duzentas) vagas totais anuais	Conceito: 3.5	Conceito: 2.9	Conceito: 2.5	Conceito: 3

As análises dos pedidos de funcionamento dos cursos apresentaram perfis satisfatórios no referencial mínimo de qualidade, como pode ser observado no quadro acima. No entanto, a SERES ressaltou que *o conceito 2,1 obtido na Dimensão 2 – na avaliação do pedido de autorização de curso superior tecnológico em Gestão Financeira não está de acordo com as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa nº4/2013 e demais normativas correlatas.*

2. Considerações da SERES

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina fundamentou-se nos resultados da avaliação *in loco*, expressos no Relatório nº 121.183, cujos registros indicaram, segundo a SERES, que a instituição alcançou conceito suficiente na análise do credenciamento, apresentando condições suficientes de organização acadêmica e de organização administrativa, e relativas de infraestrutura, além de não atendimento a todos os requisitos legais, motivo de ter sido instaurada diligência. A IES respondeu com informações e fotos esclarecedoras de que as fragilidades apontadas no relatório de avaliação foram superadas e que os Requisitos Legais e Normativos foram atendidos.

Em suas considerações, a Secretaria considera que é possível concluir que a Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina *possui condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa*, sendo favorável aos pedidos de credenciamento e de autorização para o funcionamento dos cursos, por estarem plenamente de acordo com o dispositivo legal, exceto o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira.

3. Considerações do relator

As exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais

propostos. Acrescente-se que os pedidos de autorização de funcionamento dos cursos superiores pleiteados, o de Logística (tecnológico), Marketing (tecnológico), Gestão Comercial (tecnológico) e Gestão de Recursos Humanos, bem avaliados pelos especialistas do Inep, receberam parecer favorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, apresentando resultados satisfatórios. Se for credenciada, a Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas, e cumprir os requisitos legais. Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Teresina (FGN), a ser instalada na Rua São Pedro, nº 352, Centro, no município de Teresina, estado do Piauí, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., com sede no município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Logística, tecnológico; Marketing, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente